



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/001/67

Espécie do Expediente : " REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 4 DE 4/4/64,
CONCEDE AUMENTO E INSTITUI NÔVO PLA -
NO DE PAGAMENTO "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 31 / DEZEMBRO / 19 66

Protocolado sob N.º 284 ps. 19.

ANDAMENTO

Comissão de Elaboração e parecer:

1. LEONE DA CUNHA - *Leone Cunha - Juiz*
2. LAURINDO ZIULKOSKI - AUSENTE *Em 5/1/67*
3. OCTÁVIO G. DUARTE - AUSENTE

*Aprovado por unanimidade da Casa
Legislativa em sessão plenária do dia 5/01/67*

Prot 5/57





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 294 / 66

EM, 30 / 12 / 1966

SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é encaminhar a V^a. S^a. o projeto de lei anexo, que trata da concessão de um aumento - ao funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.967.

Devido à Legislação Complementar (atos - complementares), é necessário tornar-se diversas precauções, visando a constitucionalidade da lei. Não pode-se conceder "abono provisório", nem "vinculações ao salário mínimo". Permitido é somente conceder simplesmente um reajuste, nunca superior à 25% (percentual - concedido ao funcionalismo federal). Foi que fizemos; calculamos - 25% sobre o básico atual e será esse o vencimento para 1967.

Como não é mais permitido vinculações ao - ao salário mínimo, são revogados os artigos 3º, 19º, 20º, e 21º da Lei nº 4 de 4 de abril de 1.964.

O pessoal inativo também terá, pelo presente projeto de lei, um reajuste na base de 25%, enquanto que os pensionistas receberão igualmente um aumento de 25%, em suas pensões.

O reajuste dos pensionistas segue em projeto aparte, pois não pode ser inserido dentro do projeto dos funcionários do quadro.

Sem mais e esperando a aprovação do presente por ser de inteira justiça, colhemos o ensejo para apresentar os protestos de apreço e consideração.


PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

DR. ATILA ZANONI DA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

GUAÍBA

PLE 001/1967 - AUTORIA: Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.amaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010789 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 738D97EDD832B75DBAADE5436CC00D68





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 001/67

REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº
4 de 4/4/64, CONCEDE AU-
MENTO E INSTITUI NOVO PA-
NO DE PAGAMENTO.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei :

Art. 1º - Os vencimentos e proventos do funcionalismo
municipal ficam reajustados mediante acréscimo de 25% (vinte e cinco por-
cento) do valor de sus vencimentos básicos, a partir de 1º de janeiro de
1967.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos e funções municipa-
is terão seus vencimentos fixados em padrões de acordo com as seguintes
tabelas :

TABELA "A"

Padrões	Vencimentos
I	95.625.
II	114.750.
III	133.875
IV	
V	143.437
VI	162.562
VII	
VIII	
IX	
X	229.500
XI	

TABELA "B"

E-1	57.375
E-2	62.156
E-3.	66.937





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Art. 3º - O pessoal inativo desta Prefeitura receberá mensalmente os seguintes proventos :

a) Amabile Biazibetti.....	57.375
b) Diamantina N. Caldas	57.375
c) Ester G. Lazarotti	57.375
d) Gerturdes Bielineski	57.375
e) Honorina G. Aubim	57.375
f) Luiza Brito de Castro	57.375
g) Marieta A. Cena	57.375
h) Paulina Rech	57.375
i) Benvindo Pires de Salles	95.625
j) Cassiano Ribeiro da Silva	95.625
k) Laurindo A. da Silva	95.625
l) Cecilio Francisco Rios	95.625
m) Olegário Bernardo da Silva	95.625
n) Arthur Terres	114.750
o) Marcinio Varella	133.875
p) Julio Ostrowiski	133.875
q) Glacy Azevedo	133.875
r) Afonso Cezar	162.562
s) Joaquim Almeida Lopes	162.562
t) João Pinto da Silveira	114.750
u) João Henrique Vidal	162.562

Artº 4º - A partir de 1º de janeiro do corrente ano, os extramurários mensalistas das funções de chferes e patroleiros terão seus Vencimentos na base de R\$ 95.625 mensais, acrescido os patroleiros de R\$ 70 e os choferes de R\$ 150 a hora de efetivo serviço.

Artº 5º - Ficam revogadas os artigos 3º - 19º - 20º e 21º da lei nº 4 de 4 de abril de 1.964.

Artº 6º - Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei no corrente ano, a verba orçamentária codificada sobre os simbolos 3.1.1.19 a) Dotação para fundo de aumento do Pessoal- justamento de vencimentos previsto no artigo 20 da lei nº 67 de 17 de janeiro de 1.962.

.....



PLE 001/1967 AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010789 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 738D97EDD832B75DBAADE5436CC00D68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 1º / 1.967

EM, 4 / 1º / 1.967

SENHOR PRESIDENTE

De acôrdo com a Legislação vigente e a exemplo do que tem sido norma em todas as Prefeituras, o aumento de vencimentos dos servidores municipais não integrantes do - quadro de funcionários, é feito através de decreto do poder Executivo.

Entretanto, em atenção a esta Colenda Câmara, - nos permitimos encaminhar, como adendo ao expediente executivo anteriormente enviado, as seguintes disposições:

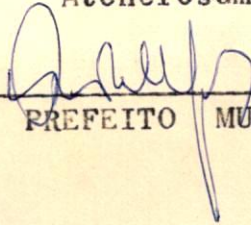
Artº - 1º Aos servidores municipais não integrantes - do quadro de funcionários é concedido o aumento de vinte e cinco (25%) por cento sobre os salários correspondentes ao mês de - dezembro de 1.966, uma vez que haja decorrido um ano do último aumento.

Parágrafo único - Os servidores que ingressaram no - serviço público municipal no decorrer do exercício de 1.966, gozarão do benefício deste artigo a partir do momento em que completarem um ano de serviço.

Artº - 2º Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente deste Decreto, a rubrica - 3.1.1.1.19 - Pessoal Civil do orçamento vigente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e distinta consideração

Atenciosamente



PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores de
GUAÍBA

PLE 001/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010789 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 738D97EDD832B75DBAADE5436CC00D68

